



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

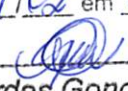


LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 25 DE MAIO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Documento Publicado de Acordo com o

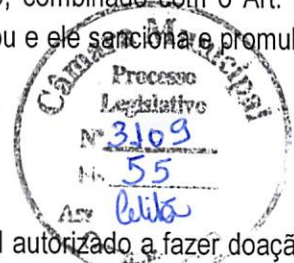
Decreto nº 021/02 em 25/05/15


Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV, XXVI e XXVIII do Art. 59, combinado com o Art. 97 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área de terra urbana na sede do Município, compreendendo o Lote 10, da Quadra 20, Setor 04, localizado próximo ao DETRAN, Centro, Corumbiara/RO para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA em Corumbiara.

Art. 2º - A doação da área descrita no Artigo 1º será para fim único e exclusivamente de construção de uma Casa Pastoral, que servirá de abrigo ao pastor da Igreja para que o mesmo possa atender aos membros e aqueles que precisarem de ajuda espiritual e social.

Parágrafo Primeiro – Em relação ao imóvel, objeto desta doação, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer protesto e forma, e nele se compromete a construir, no prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por duas vezes esse período, a estrutura em alvenaria com cobertura, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa da acima mencionada, sob pena de retomada do imóvel ao Patrimônio público.

Parágrafo Segundo – Em caso de que o órgão beneficiado no prazo de 06 (seis) meses não obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) da obra finalizada, não poderá ter o prazo prorrogado, e o órgão doador poderá requerer a posse/domínio do bem doado, e havendo devolução, retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente e, em caso de desativação da Capela a qualquer tempo, o imóvel retornará a Prefeitura.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Terceiro – Em havendo devolução ou retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Corumbiara-RO, 25 de Maio de 2015.

Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal
Termo de Possenº152

